

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Ena Vitória Alves

EMENTA: Regulariza a vida escolar em favor de Ena Vitória Alves, mediante

avaliação de conhecimento.

RELATOR(A): Francisco de Assis Mendes Góes

SPU Nº 00044892-3 **PARECER Nº** 1000/2000 **APROVADO EM:** 24.10.2000

I - RELATÓRIO

Ena Vitória Alves, residente à rua Oliveira Sobrinho, S/N, Bonsucesso, requer a este Conselho regularização de sua vida escolar, tendo em vista sua reprovação em Contabilidade e Custos, cursada, em 1981, no Colégio Estadual Justiniano de Serpa, como disciplina obrigatória da habilitação profissional de Técnico em Contabilidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o longo período (de 19 anos) de interrupção do curso ainda não concluído, é importante reconhecer que uma regularização de vida escolar como a da requerente, com vistas ao exercício profissional, demandaria recuperação de estudos para atender ao perfil de um técnico em Contabilidade hoje reclamado pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que, no caso em análise, não seria pedagógicamente recomendado, dado o longo período de interrupção dos estudos.

Contudo, como tem sido praxe neste Conselho, em casos semelhantes, a indicação para regularizar a vida escolar é considerar os estudos até agora realizados com aproveitamento, suficientes para a conclusão do ensino médio.

Digitadora: IRX Revisor: JAA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com efeito, das 2.664 horas do Curso Técnico em Contabilidade, retiradas as 180 horas de Contabilidade e Custos (a disciplina em que a aluna não logrou aprovação), restariam 2.484 horas, suficientes, portanto, para a carga horária

exigida no ensino médio.

Cont /Parecer No 1000/2000

Ademais, os estudos realizados no Curso Técnico de Contabilidade,

descontados os conteúdos específicos da formação profissional, podem ser

considerados suficientes para o mínimo curricular do ensino médio.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto é pela regularização da vida escolar de Ena

Vitória Alves, mediante a transformação dos conteúdos estudados no Curso Técnico

de Contabilidade, em curso de ensino médio, ficando, em conseqüência, o Colégio

Estadual Justiniano de Serpa autorizado a emitir, em favor da interessada, o

respectivo certificado. Por oportuno, vale lembrar à Escola a necessidade de

registrar, em ata, o ocorrido, mencionando a autorização concedida por este

Parecer.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de

Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de

Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Francisco de Assis Mendes Góes

Relator PARECER Nº 1000/2000 SPU Nº 00044892-3

APROVADO EM: 24.10.2000

Jorgelito Cals de Oliveira Presidente da Câmara

> Marcondes Rosa de Sousa Presidente do CEC

Digitadora: IRX Revisor: JAA